



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 189/2022

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 189/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A emenda 02 no Nobre Vereador Pr. Luis Santos Pereira Filho, vem acrescentar o art. 6º no projeto de lei em questão, que traz a seguinte redação:

"Art. 6 . Os artistas deverão observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em suas expressões artísticas de grafite em espaço público, acerca da proteção a violação sexuais e quaisquer constrangimento contra crianças e adolescentes, que não podem ser envolvidos em cenas pornográficas ou de sexo explícito, outro assim, respeitando a Lei Municipal 12.622 de 28 de julho de 2.022, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião Cristã."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de agosto de 2022

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro